



# LEI N° 354, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

A OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E ALTERA O ART. 40 DA LEI Nº 303 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013 (ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tucano, Estado da Bahia, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Tucano, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços da Guarda Civil Municipal e de seus agentes.

Art. 2º. A Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Tucano tem as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias e reclamações sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por agentes da Guarda Civil Municipal;

II - receber sugestões e solicitações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

III – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de denúncia ou reclamações, na forma do inciso I deste artigo;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

Av. Antônio Carlos Magalhães 144, Pucano, BA, 48790-000





 VI – recomendar aos órgãos da Administração e ao Comando da Guarda Civil Municipal a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e das instalações da Guarda Civil Municipal e outras irregularidades comprovadas;

VII – encaminhar ao órgão da Corregedoria as informações de qualquer ato ilegal praticado por agente da Guarda Civil Municipal para a devida apuração, bem como qualquer ato lesivo contra o patrimônio da instituição, de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

Parágrafo Único. São consideradas para efeitos desta Lei:

- I DENÚNCIAS: Comunicação verbal ou escrita que indica irregularidade na administração ou no atendimento por qualquer setor da Guarda Civil Municipal.
- II RECLAMAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que relate insatisfação em relação às ações e serviços prestados pela Guarda Civil Municipal, sem conteúdo de requerimento.
- III SUGESTÕES: Comunicação verbal ou escrita que proponha ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal.
- IV ELOGIOS: Comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pela Guarda Civil Municipal.
- V INFORMAÇÕES: Solicitação de orientação ou ensinamento relacionado à área de atuação da Guarda Civil Municipal;
- VI **SOLICITAÇÕES**: Comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, contenha requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços da Guarda Civil Municipal.

Av. Antônio Carlos Magalhães 184, Tucano, BA, 48790-000





Art. 3º. A Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Tucano será dirigida pelo(a) Diretor(a) de Ouvidoria, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de carreira da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. Compete ao Diretor(a) de Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Tucano:

I – propor aos órgãos da Administração e ao Comando da Guarda Civil Municipal, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

 II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, ao Comando da Guarda Civil Municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

 III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Civil Municipal de Tucano;

IV – recomendar aos órgãos da Administração e ao Comando da Guarda Civil Municipal a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e das instalações da Guarda Civil e outras irregularidades comprovadas;

VI - Informar, com a máxima brevidade possível, à Corregedoria e ao Comando da Guarda Civil Municipal, qualquer denúncia realizada contra servidor dos quadros da Guarda Civil Municipal, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, bem como a aplicação das sanções administrativas adequadas ao caso.

Art. 4°. Poderá dirigir-se ao Diretor(a) de Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, qualquer pessoa, brasileiro ou estrangeiro, física ou jurídica, que resida ou não no município de Tucano, que se considere lesada por ato da Guarda Civil Municipal ou de seus agentes.

§ 1º - A menor idade não será impedimento para recebimento de reclamações ou denúncias.

Av. Antônio Carlos Magalhães 184, Tucano, BA, 48790-000





- § 2º As reclamações ou denúncias anônimas ou incompletas serão verificadas desde que não sejam de cunho pessoal e/ou difamatório, mas serão consideradas menos prioritárias.
- § 3º O(A) Diretor(a) de Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Tucano, mediante despacho fundamentado, poderá rejeitar e determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou denúncia que lhe seja dirigida, cientificado ao Comando da Guarda Civil Municipal as razões que motivaram o ato ou procedimento.
- § 4º Não serão objeto de apreciação do(a) Diretor(a) de Ouvidoria da Guarda Civil Municipal as questões pendentes de decisão judicial.
- Art. 5°. Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Tucano atuará:
- I por iniciativa própria;
- II por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;
- III em decorrência de denúncias e/ou reclamações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.
- Art. 6°. Todos os servidores da Guarda Civil Municipal deverão prestar apoio e informação ao Diretor(a) de Ouvidoria do Município, em caráter prioritário e em regime de urgência.
- § 1º As informações requisitadas, por escrito, pelo(a) Diretor(a) de Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Tucano deverão ser prestadas no prazo de quarenta e oito (48) horas.
- § 2º A impossibilidade de cumprir o prazo determinado no parágrafo anterior deverá ser comprovada por escrito, quando então o prazo poderá ser dilatado por, no máximo, mais setenta e duas (72) horas.

Art. 7°. A Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Tucano terá suas instalações na sede da Guarda Civil Municipal.

Av. Antônio Carlos Magalhães 184, Tucano, BA, 48790-00





Art. 8°. O Art. 40 da Lei nº 303/2013 (Estatuto da Guarda Civil Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. (...)

I - Motoristas e/ou motociclistas;

II – Supervisor de guarnição;

III - Subinspetor Regional e/ou Distrital;

IV – Inspetor da Guarda Civil Municipal;

V- Diretor de Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;

VI - Corregedor;

VII - Subcomandante;

VIII - Comandante.

Art. 9°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tucano/BA. 06 de abril de 2017.

Prefeito de Tucano